

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014

(Publicado no DOU, Seção 1, de 12/11/2014, págs. 81/85)

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quatorze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Cláudio Henrique Portela do Rego, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Alexandre Berzosa Saliba, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Walter de Agra Júnior e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN; Nedens Ulisses Freire Vieira, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE; Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Eduardo Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Ivory Coelho Neto, Suprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Estado do Rio Grande do Sul; Alexandre Saltz, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e Admilson Oliveira e Silva, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre – AMPAC. Iniciados os trabalhos o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela parabenizou o Conselheiro Esdras Dantas, pelos trinta e cinco anos de exercício da advocacia, sempre defendendo a OAB, instituição na qual já exerceu todos os cargos. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu à homenagem, registrando que o Conselheiro Esdras Dantas é um grande profissional do direito, que contribuiu, ao longo dos trinta e cinco anos, à causa do direito e da justiça. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho também associou-se às demais manifestações e parabenizou o Conselheiro Esdras Dantas. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba também rendeu homenagens ao Conselheiro Esdras Dantas, que é um advogado exemplar, que sempre se pauta pela ética, cordialidade e disposição em atender todos os conselheiros e advogados, oportunidade em que aderiram aos pronunciamentos anteriores os Conselheiros Leonardo Farias, Marcelo Ferra, e Fábio George. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas registrou que escolheu a profissão correta, pois está há trinta e cinco anos ininterruptos no exercício da advocacia, e vive um momento histórico de sua vida, participando do CNMP. Por fim, agradeceu a maneira amigável e gentil com que todos se manifestaram. Na ocasião, o Presidente também aderiu aos registros anteriores e consignou que preza muito pela mencionada atividade profissional, tendo, inclusive, preservado sua inscrição na OAB. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP n.º



0.00.000.001172/2014-12 e n.º 0.00.000.001208/2014-50, foi suscitada questão de ordem da tribuna, pelo representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Doutor Francisco Ortêncio de Carvalho, relativa à possibilidade do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000400/2012-67, na presente sessão, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, esclareceu que os três processos seriam julgados em conjunto. Após a sustentação oral do requerente, Doutor Fabiano de Melo Pessoa, e do Presidente da AMPPE, Doutor Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, o advogado dos terceiros interessados, Doutor Leonardo Accioly da Silva, questionou acerca do tempo para realização de sustentação oral, em razão de estar habilitado nos Processos CNMP n.º 0.00.000.001172/2014-12 e n.º 0.00.000.001208/2014-50. Submetida a questão de ordem à votação, os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Farias, Leonardo Carvalho, Jeferson Coelho e Antônio Duarte deliberaram pela concessão do prazo de vinte minutos, e os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela, Alexandre Saliba e o Presidente, pelo prazo de dez minutos. Configurado o empate, decidiu-se pela concessão de dez minutos, em função do voto de qualidade do Presidente. Após a sustentação oral de representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco no Processo CNMP n.º 0.00.000.001172/2014-12, foi suscitada questão de ordem da tribuna acerca da impossibilidade de nova sustentação oral por outro representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco no Processo CNMP n.º 0.00.000.001208/2014-50. Na ocasião, o Conselho, por maioria, deliberou pelo deferimento da sustentação oral, uma vez que são processos que versam sobre matérias distintas, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Alexandre Saliba, que indeferiam o uso da palavra ao segundo representante do *Parquet* pernambuco, em razão de acordo realizado na Décima Nona Sessão Ordinária, no sentido de apenas um representante de cada parte interessada se manifestar. Em seguida, o Presidente destacou questão prejudicial acerca da possibilidade de a Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE intervir nos feitos em julgamento, ocasião em que o Conselho, por maioria, reconheceu a legitimidade daquela Instituição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela ilegitimidade. Durante o julgamento do mérito, o Conselheiro Fábio George saudou os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Após, o Presidente informou que, nesta data, em que completava um ano do falecimento do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Thiago Faria Soares, assinou a Resolução CNMP n.º 116, que estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000568/2014-34, o Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do Conselho. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000567/2014-90, a advogada do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte desistiu da sustentação oral. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, conheceu o pedido de revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do CNMP. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado. Após, o Presidente comunicou que na presente data findava-se o prazo para inclusão de processos em pauta para a sessão de julgamento a ser realizada no dia três de novembro, e propôs o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

trancamento da pauta da sessão plenária designada para o dia dezessete de novembro do presente ano, o que foi deferido à unanimidade. Propôs, ainda, a alteração do calendário de sessões ordinárias, em razão do cancelamento da sessão plenária do dia vinte de outubro do corrente ano, a saber: vigésima sessão ordinária, no dia três de novembro, às quatorze horas; vigésima primeira sessão ordinária, no dia dezessete de novembro, às quatorze horas; vigésima segunda sessão ordinária, no dia primeiro de dezembro, às quatorze horas; e a vigésima terceira sessão ordinária, no dia nove de dezembro, o que foi acolhido por todos. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou Proposição que visa recomendar a observância da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação nas contratações de serviços, continuados ou não, pelos órgãos do Ministério Público, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. A sessão foi encerrada às treze horas e trinta e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP



CERTIDÕES DE JULGAMENTO SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 14/10/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001172/2014-12 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP n.º 0.00.000.001208/2014-50 e n.º 0.00.000.000400/2012-67)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTES: André Silvani da Silva Carneiro - Promotor de Justiça/PE; Beliza Câmara Correia - Promotora de Justiça/PE; Epaminondas Ribeiro Tavares - Promotor de Justiça/PE; Fabiano Melo Pessoa - Promotor de Justiça/PE; Guilherme Vieira Castro - Promotor de Justiça/PE; João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça/PE; Luciana Albuquerque Prado - Promotora de Justiça/PE; Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos - Promotor de Justiça/PE; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça/PE; Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE; Tathiana Barros Gomes - Promotora de Justiça/PE; Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer a suspensão dos concursos de remoção e promoção a 2ª e 3ª Entrâncias do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determinando-se que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial se abstenha de publicar a lista definitiva dos Promotores de Justiça habilitados, bem como realizar qualquer ato de julgamento dos Editais. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fabiano de Melo Pessoa – Requerente; Leonardo Accioly da Silva – Advogado de Terceiros Interessados; Francisco Ortêncio de Carvalho – Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicada a análise do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000400/2012-67, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, reconheceu a legitimidade da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco para intervir nos presentes feitos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela ilegitimidade. No mérito, em relação à ilegalidade dos Editais de Promoção n.ºs. 001/2014 a 11/2014, da 2ª Entrância, e os Editais de Promoção n.ºs. 001/2014 a 003/2014, da 3ª Entrância, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Alexandre Saliba que julgavam o pedido procedente. No tocante à oferta de todos os cargos vagos há mais de 60 dias para remoção/promoção, o Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para que a Administração Superior do *Parquet* pernambucano profira decisão fundamentada quando deixar de provê-los, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Alexandre Saliba, que entendiam que a administração deveria ofertar todos os cargos vagos. Por fim, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar que seja estabelecida uma lista prévia de substituições, bem como na hipótese de que a mesma por qualquer motivo não possa ser observada para a designação de Promotores de Justiça para atuação em Promotorias vagas, seja procedida a expedição de edital, com critérios objetivos para a designação de Promotor de Justiça substituto para atuação na Promotoria de Justiça ora sob vacância, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000568/2014-34 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo – Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Luciana Claudia de Oliveira Costa – Advogada do Interessado

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do Conselho. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado.

3) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000567/2014-90 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ADVOGADO: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN n.º 3.456

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo – Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do CNMP. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado.